



Mercedes-Benz

Concessionária de Veículos Comerciais
Guanabara Diesel S/A
Avenida Aguanambi, nº 2269 - Fátima
Fortaleza / CE
CEP 60055-401

Fone: +55 85 4012-6500

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA
REF. Pregão Eletrônico No 20250002 SDA/CE
NUP: 21001.000331/2025
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO

A Guanabara Diesel S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.388.441/0001 -22, com endereço na avenida aguanambi 2269/2213, Bairro de Fatima, CEP 60.055 - 401, cidade Fortaleza / CE, vem IMPUGNAR / ESCLARECER sob o referido edital, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para fomentar o suporte e sustentabilidade a 19 (dezenove) Organizações da Agricultura Familiar – OAF no âmbito do Projeto de desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III – 2ª Fase, nos municípios de Aracati, Aracoiaaba, Beberibe, Crato, Chorozinho, Ibiapina, Itapipoca, Jaguaribe, Maranguape, Parambu, Quixeramobim, São Benedito, Senador Pompeu, Várzea Alegre, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,

O presente esclarecimento será apresentada no dia 11 de junho de 2025, portanto dentro do prazo legal estabelecido. Logo, sendo parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

DOS FATOS:

Guanabara Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais | Avenida Aguanambi, 2269 – Fátima | CEP: 60055-401 Fortaleza/CE | Tel.: 85 40126500

Site: www.cearadiesel.com.br | CNPJ: 63.388.441/0001-22 | Insc. Est. 06.152.089-6



e Mercedes-Benz – marca do Grupo Daimler Stuttgart – Alemanha



Mercedes-Benz

Concessionária de Veículos Comerciais
Guanabara Diesel S/A
Avenida Aguanambi, nº 2269 - Fátima
Fortaleza / CE
CEP 60055-401

Fone: +55 85 4012-6500

Com as mais respeitosas vênias ao ilustre pregoeiro e sua comissão, destacamos os motivos que dão ensejo ao requerimento.

A Concessionária de veículos Mercedes-Benz Guanabara Diesel S/A, aduz em primeiro tópico, que os veículos **Caminhão de carga com baú refrigerado** ano modelo 2024/2025, tipo 4 X 4,

Vejamos o que diz o texto editalício:

Termo de Referência – Item 14
Caminhão com baú e máquina elétrica para congelados.

Caminhão de carga com baú refrigerado ano modelo 2024/2025, tipo 4 X 4, zero quilômetro, motor 4(quatro) cilindros, com potência mínima de 155CV. Câmbio manual com 5 ou 6 marchas a frente e 1 ré.

Torque mínimo entre 1.100 a 2.100 rpm, com capacidade de carga mínima de 5.100 kg.

Veículo com capacidade para até três passageiros, bancos com encosto de cabeças, ar-condicionado, duas portas, direção hidráulica e ou escamoteada, vidros elétricos.

Freios com tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC + HSA + ESC, pneus 215 - 235/75R17.5.

Acompanha o veículo, um baú refrigerado com temperatura mínima entre 2°C e 5°C, carroceria fechada isotérmica com dimensões mínimas de 5,20 x 2,20 x 2,20, construída em chapa de alumínio lisa ou similar, com revestimento externo e interno em laminado plástico ou similar, piso em alumínio canaletado ou similar, quadro traseiro com duas portas em aço inox AISI 304 ou equivalente e uma porta lateral, sinalizada com lanternas externas e internas.

O funcionamento deste equipamento deve estar em conformidade com as Normas do CONTRAN e DENATRAN. Este veículo será entregue emplacado e licenciado em nome da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará.

Conforme demonstrado acima, vimos pedir esclarecimento da real necessidade para veículos 4x4, para um serviço de transporte de produtos frios, mesmo que fora de estrada não necessitam desse tipo de condução, exceto em regiões de DUNAS OU MANGUEZAIS.

A linha de caminhões oferecida no mercado para transporte de cargas em geral, atende perfeitamente ao transporte em rodovias e estradas de chão, desde que não sejam DUNAS OU MANGUEZAIS. A carga que está sendo proposta no edital, exige veículos de carga que estão dentro das normas de trânsito, para questão de peso de balança e equipamentos apropriados, não necessitando de veículos 4x4, para esse tipo de operação.

Outro fato trata da exigência de veículos 4x4, que são hoje de EXCLUSIVIDADE de um único fornecedor, AGRALE.

Guanabara Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais | Avenida Aguanambi, 2269 – Fátima | CEP: 60055-401 Fortaleza/CE | Tel.: 85 40126500

Site: www.cearadiesel.com.br | CNPJ: 63.388.441/0001-22 | Insc. Est. 06.152.089-6



e Mercedes-Benz – marca do Grupo Daimler Stuttgart – Alemanha



Mercedes-Benz

Concessionária de Veículos Comerciais
Guanabara Diesel S/A
Avenida Aguanambi, nº 2269 - Fátima
Fortaleza / CE
CEP 60055-401

Fone: +55 85 4012-6500

Diante desse fato a requerente vem impugnar pela utilização do item na TR " TRAÇÃO 4X4", e requer que seja REFORMADO o texto, dando possibilidade de participação do certame aos demais concorrentes.

Desta feita, a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico No 20250002 SDA/CE, deverá ser recebida em seu plano formal pela ilustre comissão de Licitação do Estado Ceará para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DO DIREITO

Inicialmente destacamos o prescrito em nossa carta magna no artigo 37, XXI CF/88, dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O dispositivo supra, positiva em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da isonomia visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Guanabara Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais | Avenida Aguanambi, 2269 – Fátima | CEP: 60055-401 Fortaleza/CE | Tel.: 85 40126500

Site: www.cearadiesel.com.br | CNPJ: 63.388.441/0001-22 | Insc. Est. 06.152.089-6



e Mercedes-Benz – marca do Grupo Daimler Stuttgart – Alemanha



Mercedes-Benz

Concessionária de Veículos Comerciais
Guanabara Diesel S/A
Avenida Aguanambi, nº 2269 - Fátima
Fortaleza / CE
CEP 60055-401

Fone: +55 85 4012-6500

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “O princípio da isonomia constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos” CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246. www.superestagios.com.br interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Por isso ao afirmar que os item da TR “tração 4x4”, viola de forma clarividente os princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios.

Ciente dos perigos da violação aos princípios licitatórios, também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º, §1º: É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991.”

O artigo positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da isonomia, legalidade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo. É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanho é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Guanabara Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais | Avenida Aguanambi, 2269 – Fátima | CEP: 60055-401 Fortaleza/CE | Tel.: 85 40126500

Site: www.cearadiesel.com.br | CNPJ: 63.388.441/0001-22 | Insc. Est. 06.152.089-6



e Mercedes-Benz – marca do Grupo Daimler Stuttgart – Alemanha



Mercedes-Benz

Concessionária de Veículos Comerciais
Guanabara Diesel S/A
Avenida Aguanambi, nº 2269 - Fátima
Fortaleza / CE
CEP 60055-401

Fone: +55 85 4012-6500

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento das cláusulas editalícias impertinentes ou irrelevantes capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Sobre o que diz o princípio da Legalidade, previsto no art.5º, II da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei. Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

“O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324).”

E este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, inclua como requisito para habilitação qualquer documento que não tem previsão legal e que não esteja incluída na Lei 8.666/93.

“A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido.(COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966).”

O objetivo de limitar as ações do Administrador Público a praticar atos para o seu fim legal, ou seja, nas licitações é basicamente escolher a proposta mais vantajosa para Administração, o impedindo de favorecer determinadas pessoas por amizade, ou simplesmente simpatia, ele também é chamado de princípio da finalidade administrativa. Conforme afirmado por Hely Lopes Meirelles.

“o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”. (MEIRELLES, Direito administrativo brasileiro,p.82).”

Com este princípio pode se concluir que o administrador é um executor de atos licitatórios e serve de objeto de manifestação da vontade estatal ,sem qualquer privilégio aos participantes do certame.

Guanabara Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais | Avenida Aguanambi, 2269 – Fátima | CEP: 60055-401 Fortaleza/CE | Tel.: 85 40126500

Site: www.cearadiesel.com.br | CNPJ: 63.388.441/0001-22 | Insc. Est. 06.152.089-6



e Mercedes-Benz – marca do Grupo Daimler Stuttgart – Alemanha



Mercedes-Benz

Concessionária de Veículos Comerciais
Guanabara Diesel S/A
Avenida Aguanambi, nº 2269 - Fátima
Fortaleza / CE
CEP 60055-401

Fone: +55 85 4012-6500

Sobre o Princípio da Moralidade, relacionasse com o princípio da legalidade, ele tem por finalidade proteger o licitante do formalismo exagerado, exemplo: o licitante que assina sua proposta de preço em local errado, fazendo com que sua proposta seja desclassificada, fere o princípio da moralidade administrativa, porque a referida empresa não descumpriu nem um item do edital, e não faltou à assinatura na proposta, ela só estava em lugar errado. Como ressalta Alexandre de Moraes,

“Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração Pública.”(MORAES, Direito Constitucional, p.325).”

O administrador Público em seus atos deve visar à coletividade, acima de tudo, pois tal princípio pode ajudar em uma licitação a escolher a proposta mais vantajosa para administração pública.

O Princípio da Competição ou ampliação da disputa, trata-se de um Princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal)

Este princípio traz o entendimento prescrito no inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, onde ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resta comprovado no caso em tela, uma vez que o item prescrito no edital restringe a livre concorrência abolindo o caráter competitivo do certame.

Diante de todos os fatos narrados, não resta outra alternativa para recorrente senão a solicitação do recebimento formal dessa presente impugnação pela ilustre comissão de Licitação do Estado Ceará para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

Guanabara Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais | Avenida Aguanambi, 2269 – Fátima | CEP: 60055-401 Fortaleza/CE | Tel.: 85 40126500

Site: www.cearadiesel.com.br | CNPJ: 63.388.441/0001-22 | Insc. Est. 06.152.089-6



e Mercedes-Benz – marca do Grupo Daimler Stuttgart – Alemanha



Mercedes-Benz

Concessionária de Veículos Comerciais
Guanabara Diesel S/A
Avenida Aguanambi, nº 2269 - Fátima
Fortaleza / CE
CEP 60055-401

Fone: +55 85 4012-6500

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer,

O conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente no sentido de modificar o edital do pregão eletrônico **No 20250002 SDA/CE**, retirando o item da TR "tração 4x4", e, respeitando os princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios:

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza, 11 de junho de 2025.

Marcelo Figueiredo de Oliveira
Diretor

Guanabara Diesel

Concessionário de Veículos Comerciais | Avenida Aguanambi, 2269 – Fátima | CEP: 60055-401 Fortaleza/CE | Tel.: 85 40126500

Site: www.cearadiesel.com.br | CNPJ: 63.388.441/0001-22 | Insc. Est. 06.152.089-6



e Mercedes-Benz – marca do Grupo Daimler Stuttgart – Alemanha